



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2013/2016

63 3377-1601 63 3377-1592

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001-2014/TP12

TOMADA DE PREÇO N. 001/2014 (AUTUAÇÃO DA CPL)

ORIGEM : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO SÃO JOSEZINHO, LOCALIZADA RUA DR. LEOPOLDO PEREIRA S/N, DESTE MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL E ITEM 1.1 SUPRAMENCIONADO.

PARECER PRÉVIO

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 89

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO SÃO JOSEZINHO. ALCANCE. ANÁLISE PRELIMINAR DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 8.666/93. 1. Observadas, a princípio, dentre outras, as normas dos artigos 7º, 40 e 55, ambos da Lei n° 8.666/93, deve-se aprovar as minutas do edital e contrato (e anexos), elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita apenas aos aspectos formais das mencionadas minutas, ficando a cargo da CPL a análise e o mérito dos atos subsequentes e propriamente ditos da licitação, a qual deverá observar, rigorosamente, dentre outras, as normas da Lei n° 8.666/93, bem como os princípios do procedimento formal, da publicidade de seus atos, da igualdade entre os licitantes, do sigilo na apresentação das propostas, da vinculação do edital, do julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2013/2016

63 3377-1601 63 3377-1592

objetivo e da adjudicação compulsória ao vencedor.
3. Parecer pela aprovação das minutas, com a
ressalva supra.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, após prévia autorização do Prefeito Municipal, objetivando a análise das minutas do edital e do contrato apresentadas, como exige o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para *CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO SÃO JOSEZINHO*, deste município de aliança do Tocantins - TO.

É o breve relatório. Passo a opinar.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 90

II - FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

No caso, a Lei nº 8.666/93 é a regra-matriz.

A minuta do edital apresentada nos autos para análise atende, a princípio, as exigências do artigo 40 do referido Diploma Legal, cujo original, ademais, encontra-se datado, assinado e rubricado pelo Presidente da CPL que o expediu, conforme determina o §1º desse mesmo dispositivo. Confirmam-se: a) preâmbulo; b) número de ordem em série anual; c) nome da repartição interessada; d) modalidade; e) tipo de licitação; f) menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93; g) local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta; h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2013/2016

63 3377-1601 63 3377-1592

local, dia e hora da abertura dos envelopes; i) objeto da licitação; j) prazo e condições para assinatura do contrato e retirada de documentos; k) prazo para a execução do contrato; l) prazo para conclusão m) sanções para o caso de inadimplemento; n) condições para participação na licitação; o) critério para julgamento das propostas; p) local de acesso, informações e esclarecimentos relativos à licitação; q) critério de aceitabilidade dos preços; r) condições de pagamento; s) instruções e normas para recurso; t) condições de execução dos serviços objeto da licitação.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 91

A minuta do edital traz, ainda, na forma do art. 40, o Anexo I - Minuta de Contrato; Anexo II- Modelo de Proposta de Preços. Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor; Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva a Habilitação; Anexo V - Modelo de Credenciamento Específico. Anexo VI - Modelo de Termo de Vistoria; Anexo VII - Dados Bancários; Anexo VIII - Declaração de Aceitação contida no Edital; Anexo IX - Memorial Descritivo; Anexo X - Planilha Orçamentária; Anexo XII - Cronograma Físico - Financeiro.

A escolha da modalidade deu-se, a princípio, considerando à estimativa da despesa, a qual que se enquadra, num juízo objetivo, no limite previsto no artigo 23, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

A minuta do contrato, por sua vez, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, assim: a) descrição do objeto; b) forma de prestação do serviço; c) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis; h) casos de rescisão; i) vinculação ao edital; j) foro de eleição do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2013/2016

63 3377-1601 63 3377-1592

Como se vê, numa análise preliminar, as minutas do edital e contrato, a princípio, atendem as exigências da Lei nº 8.666/93.

Cumpra registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: *procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.*

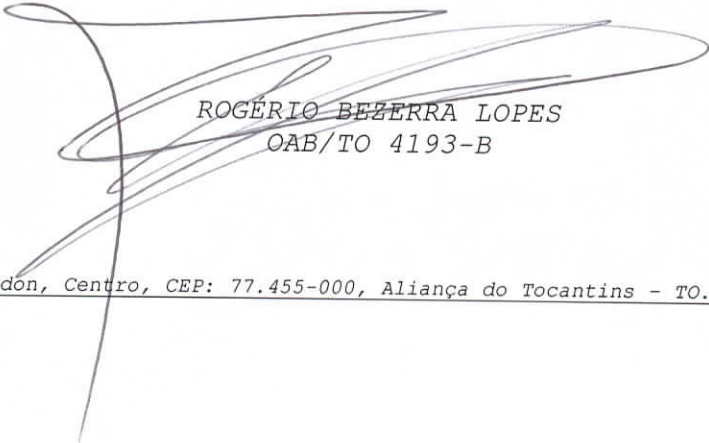
III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo prévio, pela aprovação das minutas do edital e contrato, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com as ressalvas.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Aliança do Tocantins - TO, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2014.


ROGÉRIO BEZERRA LOPES
OAB/TO 4193-B